



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de jardinagem e paisagismo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Pedido Mínimo	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	Un	15	3	<b>CAMBUÍ</b> a) Nome científico: Myrciaria cuspidata; b) Altura total da planta: Mínimo de 3,00 metros (medida desde a base do caule até o topo da planta); c) Diâmetro à altura do peito (DAP): Mínimo de 2,5 cm (medindo a 1,30 metro do solo); d) Embalagem: em balde mole (BL) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular da planta; e) Conformidade fitossanitário: as mudas devem estar em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas; f) Aspectos Gerais: A planta deve apresentar caule reto, sistema radicular íntegro e bem formado, além de copa bem estruturada, saudável e sem deformidades; g) Transporte e entrega: As mudas devem ser transportadas em condições que garantam a preservação de sua qualidade, evitando danos às folhas, galhos e raízes.	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	Sim
2	1	Cx	330	5	<b>CLOROFITO:</b> a) nome científico: Clorophytum comosum; b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 10 e 15 centímetros de altura da base; c) com folhas da tonalidade referente a espécie; d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças; e) mudas produzidas com substrato isento de inço; f) mudas com a primeira inflorescência; g) apresentação: bandeja com 15 mudas.	R\$ 21,33	R\$ 7.038,90	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

					h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.			
3	1	Un	250	10	<p><b>FALSO ÍRIS AZUL:</b></p> <p>a) nome científico: Neomarica caerulea;</p> <p>b) a planta deverá ser entregue possuindo o sistema radicular em conformidade com o tamanho da planta e ou tamanho aproximado 40 centímetros de altura;</p> <p>c) aspecto fitossanitário em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas;</p> <p>d) apresentação: unidade de muda de planta;</p> <p>e) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>	R\$ 10,67	R\$ 2.667,50	Sim
4	1	Cx	2.520	5	<p><b>GRAMA AMENDOIM:</b></p> <p>a) nome científico: Arachis repens;</p> <p>b) deverão possuir sistema radicular harmônico, aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças, produzidas com substrato isento de inço;</p> <p>c) a muda deverá estar em pleno desenvolvimento vegetativo;</p> <p>d) com boa aparência, enraizada, livre de doenças e parasitas e apresentar a primeira inflorescência;</p> <p>e) tamanho da muda: 5 a 10cm de altura;</p> <p>f) apresentação: bandeja com 15 mudas</p>	R\$ 21,45	R\$ 54.054,00	Sim
5	1	M <sup>2</sup>	10.500	50	<p><b>GRAMA ESMERALDA:</b></p> <p>a) nome científico: Zoysia japonica;</p> <p>b) deverão possuir sistema radicular harmônico, aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças, produzidas com substrato isento de inço;</p> <p>c) a muda deverá estar em pleno desenvolvimento vegetativo;</p> <p>d) com boa aparência, enraizada, livre de doenças e parasitas e apresentar a primeira inflorescência;</p> <p>e) tamanho da muda: 5 a 10cm de altura;</p> <p>f) apresentação: em placas (m<sup>2</sup>)</p>	R\$ 12,94	R\$ 135.870,00	Não
6	1	Cx	220	5	<p><b>HERA VERDE:</b></p> <p>a) nome científico: Hedera canariensis;</p> <p>b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 05 e 10 centímetros de altura da base;</p> <p>c) com folhas da tonalidade referente a espécie;</p>	R\$ 20,27	R\$ 4.459,40	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

					<p>d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças;</p> <p>e) mudas produzidas com substrato isento de inóculo;</p> <p>f) mudas com a primeira inflorescência;</p> <p>g) apresentação: bandeja com 15 mudas.</p> <p>h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>			
7	1	Un	155	5	<p><b>IPÊ AMARELO</b></p> <p>a) nome científico: <i>Handroanthus pulcherrimus</i>;</p> <p>b) a planta deverá ser entregue possuindo o sistema radicular em conformidade com o tamanho da planta, que deverá ter entre 1,5 e 2m de altura;</p> <p>c) aspecto fitossanitário em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas;</p> <p>d) apresentação: unidade de muda de planta;</p> <p>e) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>	R\$ 14,09	R\$ 2.183,95	Sim
8	1	Un	160	3	<p><b>IPÊ AMARELO (3M)</b></p> <p>a) Nome científico: <i>Handroanthus albus</i>;</p> <p>b) Altura total da planta: Mínimo de 3,00 metros (medida desde a base do caule até o topo da planta).</p> <p>c) Diâmetro à altura do peito (DAP): Mínimo de 2,5 cm (medindo a 1,30 metro do solo);</p> <p>d) Embalagem: em balde mole (BL) ou vaso pote (VP) ou saco plástico compatível com o tamanho radicular da planta;</p> <p>e) Conformidade fitossanitário: as mudas devem estar em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas;</p> <p>f) Aspectos Gerais: A planta deve apresentar caule reto, sistema radicular íntegro e bem formado, além de copa bem estruturada, saudável e sem deformidades;</p> <p>g) Transporte e entrega: As mudas devem ser transportadas em condições que garantam a preservação de sua qualidade, evitando danos às folhas, galhos e raízes.</p>	R\$ 500,00	R\$ 80.000,00	Sim
9	1	Cx	230	5	<p><b>IRÉSINE:</b></p> <p>a) nome científico: <i>Iresine herbstii</i>;</p> <p>b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 05 e 10 centímetros de altura da base;</p> <p>c) com folhas da tonalidade referente a espécie;</p>	R\$ 18,68	R\$ 4.296,40	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

					<p>d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças;</p> <p>e) mudas produzidas com substrato isento de inço;</p> <p>f) mudas com a primeira inflorescência;</p> <p>g) apresentação: bandeja com 15 mudas.</p> <p>h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>			
10	1	Un	55	5	<p><b>JABUTICABEIRA</b></p> <p>a) nome científico: <i>Plinia peruviana</i>;</p> <p>b) a planta deverá ser entregue possuindo o sistema radicular em conformidade com o tamanho da planta, que deverá ter entre 1,5 e 2m de altura;</p> <p>c) aspecto fitossanitário em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas;</p> <p>d) apresentação: unidade de muda de planta;</p> <p>e) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>	R\$ 15,75	R\$ 866,25	Sim
11	1	Cx	220	5	<p><b>LAMBARI ROXO:</b></p> <p>a) nome científico: <i>Tradescantia zebrina purpusii</i>;</p> <p>b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 10 e 15 centímetros de altura da base;</p> <p>c) com folhas da tonalidade referente a espécie;</p> <p>d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças;</p> <p>e) mudas produzidas com substrato isento de inço;</p> <p>f) mudas com a primeira inflorescência;</p> <p>g) apresentação: bandeja com 15 mudas.</p> <p>h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>	R\$ 21,75	R\$ 4.785,00	Sim
12	1	Un	35	3	<p><b>MANACÁ DA SERRA</b></p> <p>a) Nome científico: <i>Tibouchina mutabilis</i>;</p> <p>b) Altura total da planta: Mínimo de 3,00 metros (medida desde a base do caule até o topo da planta);</p> <p>c) Diâmetro à altura do peito (DAP): Mínimo de 2,5 cm (medindo a 1,30 metro do solo);</p> <p>d) Embalagem: em balde mole (BL) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular da planta;</p> <p>e) Conformidade fitossanitário: as mudas devem estar em grau de sanidade boa, livre de</p>	R\$ 490,00	R\$ 17.150,00	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

					doenças e parasitas; f) Aspectos Gerais: A planta deve apresentar caule reto, sistema radicular íntegro e bem formado, além de copa bem estruturada, saudável e sem deformidades. g) Transporte e entrega: As mudas devem ser transportadas em condições que garantam a preservação de sua qualidade, evitando danos às folhas, galhos e raízes.			
13	1	Un	60	5	<b>PITANGUEIRA</b> a) nome científico: Eugenia uniflora; b) a planta deverá ser entregue possuindo o sistema radicular em conformidade com o tamanho da planta, que deverá ter entre 1,5 e 2m de altura; c) aspecto fitossanitário em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas; d) apresentação: unidade de muda de planta; e) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.	R\$ 13,50	R\$ 810,00	Sim
14	1	Un	160	5	<b>QUARESMEIRA</b> a) nome científico: Tibouchina sellowiana; b) a planta deverá ser entregue possuindo o sistema radicular em conformidade com o tamanho da planta, que deverá ter entre 1,5 e 2m de altura; c) aspecto fitossanitário em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas; d) apresentação: unidade de muda de planta; e) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.	R\$ 15,00	R\$ 2.400,00	Sim
15	1	Cx	115	5	<b>SUMPATIENS BRANCO:</b> a) nome científico: Sunpatiens Compact White; b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 10 e 15 centímetros de altura da base; c) com folhas da tonalidade referente a espécie; d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças; e) mudas produzidas com substrato isento de inóculo. f) mudas com a primeira inflorescência; g) apresentação: bandeja com 15 mudas. h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.	R\$ 26,40	R\$ 3.036,00	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

16	1	Cx	120	5	<p><b>SUMPATIENS LARANJA:</b></p> <p>a) nome científico: Sunpatiens Compact Eletric Orange;</p> <p>b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 10 e 15 centímetros de altura da base;</p> <p>c) com folhas da tonalidade referente a especie;</p> <p>d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças;</p> <p>e) mudas produzidas com substrato isento de inço;</p> <p>f) mudas com a primeira inflorescência;</p> <p>g) apresentação: bandeja com 15 mudas.</p> <p>h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>	R\$ 26,40	R\$ 3.168,00	Sim
17	1	Cx	120	5	<p><b>SUMPATIENS PINK:</b></p> <p>a) nome científico: Sunpatiens Compact Neon Pink;</p> <p>b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 10 e 15 centímetros de altura da base;</p> <p>c) com folhas da tonalidade referente a especie;</p> <p>d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças;</p> <p>e) mudas produzidas com substrato isento de inço;</p> <p>f) mudas com a primeira inflorescência;</p> <p>g) apresentação: bandeja com 15 mudas.</p> <p>h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.</p>	R\$ 26,40	R\$ 3.168,00	Sim
18	1	Cx	120	5	<p><b>SUMPATIENS VERMELHA:</b></p> <p>a) nome científico: Sunpatiens Compact Red;</p> <p>b) a planta deverá possuir sistema radicular harmônico e ou com tamanho de aproximadamente, entre 10 e 15 centímetros de altura da base;</p> <p>c) com folhas da tonalidade referente a especie;</p> <p>d) aspecto fitossanitário em grau de sanidade livre de doenças;</p> <p>e) mudas produzidas com substrato isento de inço;</p> <p>f) mudas com a primeira inflorescência;</p> <p>g)apresentação: bandeja com 15 mudas;</p>	R\$ 26,40	R\$ 3.168,00	Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

					h) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.			
19	1	Saco	5.030	3	<b>TERRA VEGETAL COM ADUBO COMPOSTO – ORGÂNICO – Saco com 25kg. Devidamente registrado no MAPA.</b>	R\$ 24,57	R\$ 123.587,10	Não
20	1	Un	40	5	<b>TRÊS MARIAS ROSA VARIEGATA - TREPadeira:</b> a) nome científico: Bougainvillea spectabilis; b) sistema radicular em conformidade com o tamanho da planta com tamanho aproximado 1,5m de haste sem brotos laterais na mesma base; c) aspecto fitossanitário em grau de sanidade boa, livre de parasitas e doenças; d) apresentação: unidade de muda de planta; e) embalagem: em balde mole (BL) ou saco plástico (CO) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular de cada planta.	R\$ 24,46	R\$ 978,40	Sim
21	1	Un	495	5	<b>VIBURNO</b> a) Nome científico: Viburnum suspensum; b) Altura total da planta: Mínimo de 30 cm (medida desde a base do caule até o topo da planta). c) Embalagem: em balde mole (BL) ou vaso pote (VP) compatível com o tamanho radicular da planta. d) Conformidade fitossanitário: as mudas devem estar em grau de sanidade boa, livre de doenças e parasitas; e) Aspectos Gerais: A planta deve apresentar caule reto, sistema radicular íntegro e bem formado, além de copa bem estruturada, saudável e sem deformidades; f) Transporte e entrega: As mudas devem ser transportadas em condições que garantam a preservação de sua qualidade, evitando danos às folhas, galhos e raízes;	R\$ 19,38	R\$ 9.593,10	Sim

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

( ) Não. Justificar:  
(X) Sim.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

##### SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

##### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. .

##### GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

### DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

- (X) Não.  
( ) Sim. Justificar:

### LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

- ( ) Não      (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1 Na aquisição das mudas, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

- a) Lei nº 10.711/2003 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e estabelece requisitos para produção, comercialização e utilização de mudas no Brasil.;
- b) Decreto nº 10.586/2020 – Regulamenta a Lei nº 10.711/2003, definindo normas para a comercialização de mudas.
- c) Portaria MAPA nº 616, de 12 de setembro de 2023.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DA FORMA DE ENTREGA

7.1. Os bens contratados serão entregues parceladamente, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

7.3. As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preço observarão os pedidos mínimos para cada objeto, expresso no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.3. Poderão ser realizados pedidos inferiores aos mínimos previstos no item 1.1, desde que haja anuência da CONTRATADA.

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 8.1. PRAZO

**8.1.1.** Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

### 8.2. LOCAL

**8.2.1.** Os bens deverão ser entregues no endereço informado na nota de empenho ou no e-mail de envio, sendo sempre dentro do Município de Montenegro, podendo ser em zona urbana ou zona rural.

**8.2.2.** Os possíveis locais de entrega se encontram no anexo I deste TR.

### 8.3. HORÁRIO

**8.3.1.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue das 08h às 12h e 13:30h às 16:30h.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

### CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do 11.1. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### 12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

#### 13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**13.3.** Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

**13.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

**13.3.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**15.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**15.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

**15.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

**15.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

**15.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**15.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#);

**15.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**15.12.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**15.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**15.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**15.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**15.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### 16. DO PAGAMENTO.

**16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

**16.1.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**16.1.2.** Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.3.** O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

**16.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.1.4.1.** Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

**16.1.4.2.** A data da emissão;

**16.1.4.3.** O prazo de validade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**16.1.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**16.1.4.5.** O valor a pagar;

**16.1.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**16.1.4.7.** Número da Nota de Empenho;

**16.1.4.8.** Dados bancários para pagamento;

**16.1.4.9.** Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

**16.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

**16.2.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.2.1.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.3.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**16.4.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**16.5.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**16.6.** A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**16.7.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**16.8.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.10.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**16.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado pela Administração;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**18.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

### CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

##### MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1.** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21..

**19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

#### 20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**20.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**20.1.1.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**20.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**20.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

**20.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

### 20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

( x ) Não      ( ) Sim

## 21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);
- k) **Relativamente ao lote 19, a empresa deverá comprovar que seu CNPJ possui registro no MAPA, para fins de atender o art. 3º da IN MAPA nº 53/2013.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**Observação 1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Observação 2.** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**Observação 3:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

### DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;

f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);

g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

**Observação 4:** Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Não se aplica

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica

**21.2.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

**21.3.** Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**21.4.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**21.4.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**21.5.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 470.780,00 conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 28/02/2025.

### 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Anexo I – Possíveis locais de entrega;
- II. Estudo Técnico Preliminar
- III. Planilha Orçamentária;

Montenegro, 06 de março de 2025.

Camila Rosa de Souza de Godois  
Diretora de Planejamento e Relações Institucionais  
*Responsável pela Elaboração*

Rafael Perci de Paula da Cruz  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
*Autoridade Responsável*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

## ANEXO I

## Lista de possíveis locais de entrega

EMEF Adolfo Schüler	Rua Heitor Müller s/nº - Bairro Panorama
EMEF Bello Faustino dos Santos	Fortaleza
EMEF Bárbara Heleodora	Lajeadoinho
EMEF Carlos Frederico Schubert	Estrada Selma Wallauer - Faxinal
EMEF Bernardino Luis de Souza	Porto Garibaldi
EMEF Carolina Augusta B. Kochemborger	Bom Jardim
EMEF Cinco de Maio	Rua Pe. Alberto Trasel,347 – Bairro Cinco de Maio
EMEF Mafalda Padilha	Campo do Meio
EMEF do Bairro São Paulo	Rua Orlando Daudt Albrech s/nº - Bairro São Paulo
EMEF Dona Clara Camarão	Alfama
EMEF Dr. Walter Belian	Rua Treze de Maio,444 – Bairro Rui Barbosa
EMEI Esperança	Rua Juvenal Alves de Oliveira,s/nº - Bairro Senai
EMEF Etelvino de Araújo Cruz	Rua Nova BR 386/KM 415
EMEF Henrique Pedro Zimmermann	Passo da Serra
EMEF Jacob Haubert	Sobrado
EMEF José Pedro Steigleder	Rua Campos Neto,665 – Bairro Santa Rita
EMEF Manoel José da Motta	Muda Boi
EMEF Militão José de Azeredo	Serra Velha
EMEF Pedro João Müller	Costa da Serra
EMEF Profª Maria Josepha Alves de Oliveira	Porto dos Pereira
EMEI Gente Miúda	Rua Tristão Fagundes,275 – Bairro Ferroviário
EMEI Dr. José Flores Cruz	Rua Elita Griebeler, 270 – Bairro Aero clube
EMEI Profª Maria Laurinda Leindecker	Rua Barão do Jacuí,167 – Bairro Cinco de Maio
EMEI Santo Antônio	Rua Siá Otila, 25 – Bairro Santo Antônio
EMEI Adenillo Edgar Rübenich – Tio Riba	Rua Espírito Santo, 360 – Bairro Olaria
EMEI Emma Ramos de Moraes	Rua das Tulipas, nº 35 – Bairro Estação
EMEI Áurea Marize dos Santos Noval	Rua Vereador João Vicente, 303, Bairro Centenário
EMEF Ana Beatriz Lemos	Rua das Tulipas, ao lado da EMEI Emma R. Moraes
EMEF Lena Pithan	Rua 1, nº 265 Bairro Senai Loteamento Saint German
Estação da Cultura	Rua Osvaldo Aranha, nº 2215, Ferroviário
Telecentro	Rua Bruno de Andrade, nº 1515, bairro Timbaúva
Biblioteca/Departamento de Cultura	Rua Capitão Cruz, 2150, bairro Centro
Secretaria do Meio Ambiente	Rua João Pessoa, 1363, bairro Centro
Secretaria de Educação	Rua João Pessoa, 1748, bairro Centro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação	Rua João Pessoa, 1363, bairro Centro
Secretaria da Saúde	Rua Campos Neto, 177, Bairro Santa Rita
Parque Centenário	Rua Ibiá, s/nº, Bairro Centenário
Prefeitura Municipal	Rua Ramiro Barcelos, 2993, centro

Administração - SMVSU	Rua Campos Neto, 777. Santa Rita
Praça Ferdinand Pölking	R. João Schenkel / R. da Ladeira – Bairro Centro.
Praça Ivo Bühler	R. Olavo Bilac / R. Cel. Antônio Inácio – Bairro Centro.
Praça Rui Barbosa	R. Ramiro Barcelos / R. São João – Bairro Centro.
Praça João Lothário Gerstner	R. Ramiro Barcelos / R. Engº. Ernesto Zietlow – Bairro Centro
Praça Julio Rosa Machado	R. Getúlio Vargas – Bairro Santo Antônio.
Praça Tancredo Neves	R. Inst. Amandio Lampert / R. Inst. Felisberto Porfirio de Souza – Bairro São João.
Praça Sem Denominação	R. Artur Renner – Bairro São João.
Praça Paul Harris	R. Buarque de Macedo / R. Rotaty Internacional – Bairro Centenário.
Praça Dos Ferroviários - Leonel De Moura Brizola	R. Santos Dumont – Bairro Rui Barbosa.
Praça Sem Denominação	R. Porto Belo / R. Copacabana / R. Tramandaí – Bairro Centenário.
Praça Sem Denominação	R. Otaviano Moogen, entre a R. Frederico Haman e R. Egídio Hervé – Bairro Industrial.
Praça Néelson Alves Da Silva	R. Antônio Lisboa / R. Lisboa – Bairro Municipal.
Praça Da Biblia	R. Waldir Adi de Oliveira / R. Barcelona / R. Jose Carlos de Oliveira – Bairro Timbaúva.
Praça São Pedro	R. Catarina de Andrade / R. Praça São Pedro – Bairro Timbaúva.
Praça Timbaúva	R. Torbjorn Weibull / R. Dr. Bruno de Andrade / R. José Pedro Steigleder – Bairro Timbaúva.
Praça Das Poesias	Av. Júlio Renner / R. Felipe Panitz / Dr. Bruno de Andrade – Bairro São Paulo.
Praça Sem Denominação	Av. Espanha, entre a R. das Avenças e a R. das Primaveras – São Paulo.
Praça Sem Denominação	R. Julio Renner / R. Severo Fabrasil / R. Mario Garcia Machado – Bairro Santa Rita.
Praça Sem Denominação	Rua Goiás, entre a R. Bahia e R. Alagoas – Bairro Santa Rita.
Praça Sem Denominação	R. 1º de Março / R. Lajes – Bairro Santa Rita.
Praça Sem Denominação	R. Juvenal Alves de Oliveira / R. C – Bairro Senai.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Praça Sem Denominação	R. dos Cedros / R. dos Carvalhos / R. dos Mimos de Vênus – Bairro Senai.
Praça Sem Denominação	R. Judith Provin da Motta / R. Elair Araújo de Azeredo – Bairro Aero clube.
Praça Sem Denominação	Rua Atlanta 1363 – Bairro Aero clube
Praça Sem Denominação	Rua Benjamim Barreto Bebe (fim da rua)– Bairro Aero clube.
Praça Sem Denominação	R. Fortaleza / R. Maceió – Bairro Germano Henke.
Praça Sem Denominação	R. Goiânia / R. Vitória – Bairro Germano Henke.
Praça João Edvino Derlam	Bifurcação Montenegro/ Santos Reis/ Alfama.
Praça Sem Denominação	Localidade de Costa da Serra – na frente do Ginásio
Praça Sem Denominação	Localidade de Santos Reis – ao lado da Sociedade e atrás da UBS